

COMISSÃO ESPECIAL MISTA.
MEDIDA PROVISÓRIA nº 747/2016.

Altera a redação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para determinar que o acesso ao demonstrativo a que se refere o art.116 se dará por meio da rede bancária.

Inclua-se na Medida Provisória nº 747/2016.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. O inciso II, do art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com seguinte redação:

Art 12.

II - Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 2 por Estado.

JUSTIFICATIVA

Com a implantação do SBTVD - Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, os canais de radiodifusão de sons e imagens que antes ocupavam a faixa VHF passarão a se concentrar majoritariamente na faixa UHF, nas frequências de 470 a 698 MHz.

Quando o processo de implantação da TV digital estiver finalizado e o sinal analógico for definitivamente desativado, então a faixa VHF será utilizada apenas em situações onde a faixa de UHF estiver saturada e houver a inviabilidade de implantação de novas estações de radiodifusão.

Antigamente as estações de radiodifusão de sons e imagens analógicas concentravam-se na faixa VHF, sendo a faixa de UHF destinada a estações



retransmissoras ou repetidoras do sinal analógico. No cenário digital, estas estações de radiodifusão foram pareadas em canais da faixa de UHF majoritariamente, a restrição a apenas canais VHF, deixa de fazer sentido.

Sala de sessões 04 de outubro de 2016

Roberto Alves
Deputado Federal



CD/16959.87435-73